



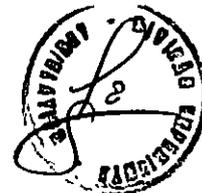
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.881

AUTORIZA A MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS CRIADOS,
TRANSFORMADOS OU FUNDIDOS PELA LEI 13.875, DE 7 DE FEVE
REIRO DE 2007.

Autógrafa nº 11
De 9 / mar 2007

MENSAGEM N.º 6.881 _____, DE 30 DE MARÇO DE 2007.



Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho a esta augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva obter autorização legislativa para que, enquanto não finalizadas todas as providências administrativas, internas e externas, necessárias à viabilização da edição de Decreto de remanejamento, transposição, transferência ou utilização das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 13.862, de 29 de dezembro de 2007 (Lei Orçamentária Anual) para os órgãos estaduais criados, transformados, fundidos ou com competências alteradas pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 (*Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento, e dá outras providências*), possam os gestores dos novos órgãos realizar as correspondentes despesas com os orçamentos previstos na Lei Orçamentária de 2007 para os órgãos extintos, transformados ou incorporados entre si.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 (Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006) e a Lei Orçamentária deste mesmo ano rezam, em seus Arts. 37 e 5º, § 2º, respectivamente, que o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

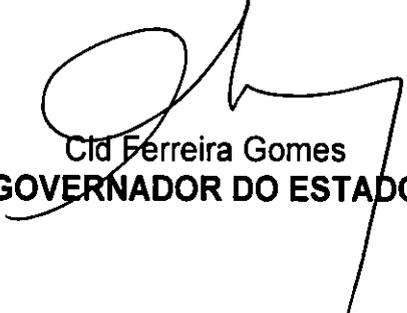


Nessa vertente, a Lei do Modelo de Gestão do Poder Executivo, em seu Art. 109, dispõe que "As adequações orçamentárias para o atendimento às despesas decorrentes desta Lei serão adotadas conforme o disposto no § 2º, do art. 5º, da Lei nº 13.862, de 29 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007."

Contudo, as providências administrativas imprescindíveis à regularização jurídica da nova estrutura administrativa exige um espaço de tempo que inviabiliza o uso imediato da competência estabelecida pelo referidos preceitos legais, a impor que se obtenha autorização legislativa para a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou incorporados entre si, pelos novos órgãos, até que se implementem todas as providências administrativas decorrentes das alterações organizacionais determinadas pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Assim, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de março de 2007.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A**





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a movimentação orçamentária dos órgãos criados, transformados ou fundidos pela Lei 13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 07 de fevereiro de 2007, a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, fundidos ou transformados pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pelos gestores dos órgãos sucessores, para cumprimento das competências transferidas, até que sejam, na forma do Art. 37 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, e do Art. 5º, § 2º, da Lei nº 13.862, de 29 de dezembro de 2006, implementadas as adequações orçamentárias para atender a nova estrutura organizacional do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos dias do mês de março de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

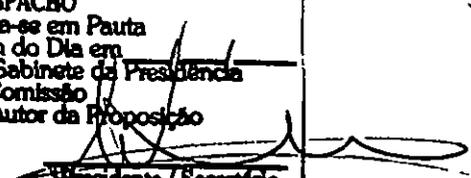


Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz
CEP: 60811-520 Fortaleza-CE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 1 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 95 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 215/104 
 Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 2 de 5 de 4
Guaraciara

De acordo com art. 183
 Do R. Lutens encaminha-se a -Justiça, Serviço Pub.
 comissão Orçamento, Finanças
e Tributação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.881

RELATOR: Deputado Nelson Martins

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 09 de Maio de 2007.

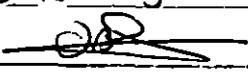
Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep. registarivo

Fortaleza, 09 de Maio de 2007.

Júlio César
**Deputado Júlio César
Presidente da COFT**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 09 de 5 de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 09 de maio de 2007

1º Secretário



CEARÁ
A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.881/2007



Autoriza a movimentação orçamentária dos órgãos criados, transformados ou fundidos pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 7 de fevereiro de 2007, a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, fundidos ou transformados pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, pelos gestores dos órgãos sucessores, para cumprimento das competências transferidas, até que sejam, na forma do art. 37 da Lei nº 13.809, de 10 de agosto de 2006, e do art. 5.º, § 2.º, da Lei nº 13.862, de 29 de dezembro de 2006, implementadas as adequações orçamentárias para atender a nova estrutura organizacional do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2007.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de maio de 2007.

[Assinatura] PRESIDENTE

Nelson Martins RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 25 / 05 / 2007.

Sid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.889, de 25.05.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE

Autoriza a movimentação orçamentária dos órgãos criados, transformados ou fundidos pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 7 de fevereiro de 2007, a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, fundidos ou transformados pela Lei n.º 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, pelos gestores dos órgãos sucessores, para cumprimento das competências transferidas, até que sejam, na forma do art. 37 da Lei n.º 13.809, de 10 de agosto de 2006, e do art. 5.º, § 2.º, da Lei n.º 13.862, de 29 de dezembro de 2006, implementadas as adequações orçamentárias para atender a nova estrutura organizacional do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2007.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de maio de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

Arildo de Mello Pinho
Secretário-chefe da Casa Civil

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 11 DE 9/5/18

Quaracian

LEI Nº 13.889 de 25/5/14

PUBLICADA EM 19/6/14

Quaracian

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 01/07/08

Quaracian